



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13379553/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0002637-75.2025.4.03.8002

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações (links de internet) e de locação de solução de segurança de rede do tipo NGFW com funcionalidades integradas de SD-WAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
Não se aplica	1	Internet Fibra ótica com velocidade de 1000 Mbps , relação de banda, download/upload, de 1:1, além de IP Público e Fixo . Serviço de comunicação de dados para acesso à Internet de banda larga pela Justiça Federal de Primeiro Grau em MS, em cada um dos seus endereços, por meio de link de fibra ótica com velocidade de 1000 Mbps (mil megabits por segundo) incluindo equipamentos, manutenção e suporte técnico com a disponibilização de 01 (um) bloco de endereço de IP público fixo exclusivo na versão IPV4 /29	Srv	10	10	R\$ 6.110,00	R\$ 61.100,00	R\$ 666.000
	2	(SD-WAN SPOKES - SJMS): Locação de 18 Appliances físicos (10 localidades atuais, 1 para Justiça Itinerante e 7 para reserva técnica/novas varas).	srv	01	18	R\$ 2.711,87	R\$ 48.813,66	R\$ 28.815
1	3	(SD-WAN HUBs - TRF3): Locação de 03 Concentradores, sendo 2 appliances físicos para os datacenters e 1 appliance virtual para o ambiente Azure.	srv	-	3	R\$ 11.089,03	R\$ 33.267,09	R\$ 996.025

PREÇO TOTAL ESTIMADO (MENSAL)	R\$ 143.180,75
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)	R\$ 1.718.169,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza contínua.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preços, com validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.4.1.2 Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

1.4.1.3 O prazo de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior será contado da data do esgotamento da quantidade registrada.

1.4.2. Especificamente para o **Item 3 (SD-WAN HUBs- TRF3)**, **não haverá estabelecimento de pedido mínimo ou cota mínima** por Ordem de Fornecimento, pois existe a possibilidade de se usar a infraestrutura existentes nos datacenters do TRF3.

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

1.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito da Justiça Federal da 3ª Região – JF3R, as demandas dos sistemas processuais eletrônicos requerem conectividade com segurança e alta disponibilidade. Atualmente, nem todos os prédios da SJMS contam com conexões redundantes (IP dedicado, ADSL e satélite). E ainda, os firewalls atuais (Hillstone) estão obsoletos, sem suporte técnico, sem garantia e sem licenciamento adequado (IPS). Ademais, a arquitetura atual gera uma dependência dos datacenters do TRF3 para os serviços de resolução de nomes DNS e DHCP. Falhas de comunicação com São Paulo impedem a navegação na SJMS dos principais serviços hospedados no TRF3.

Justificativa: A infraestrutura de rede da Justiça Federal migrou massivamente para o ambiente digital nos últimos anos. A virtualização integral dos processos judiciais (PJe), a realização diária de audiências e sessões de julgamento por videoconferência, o uso de soluções em nuvem, a utilização constante de aplicações web exigem uma conexão que não seja apenas "veloz", mas altamente confiável e corporativa. Neste contexto, é preciso observar que várias localidades já se encontram sem links redundantes (na abordagem terrestre), dependendo atualmente apenas do link de IP dedicado (como principal) e do link via satélite (como contingência). Assim, a contratação visa mitigar o risco de paralisia das atividades das varas federais por falta de conectividade, o que geraria incalculável prejuízo aos jurisdicionados e advocacia. A locação de firewalls NGFW (Next Generation Firewall) com SD-WAN, visa aprimorar a segurança digital de perímetro para mitigar as ameaças cibernéticas a que os sistemas web estão sujeitos diuturnamente. Sob a ótica da eficiência administrativa (Art. 37 da CF/88), assegura-se que magistrados e

servidores disponham de ferramentas técnicas adequadas para manter a alta produtividade na JFMS.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA - 2026) e será encaminhado para inclusão no Plano Diretor de TI (PDTI - 2026), a Estratégia Nacional (ENTIC-JUD) e o PETIC-JF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a locação de equipamentos e o fornecimento de links. O modelo de locação (Serviço) é a opção escolhida pois retira da Justiça Federal da Terceira Região - JF3R o ônus financeiro e logístico de desfazimento e armazenamento de bens físicos de Tecnologia da Informação - TI ao final de sua vida útil.

3.2. Com relação aos itens 1, 2 e 3, os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, em linha normal de fabricação e comercialização pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, reciclados ou fora de linha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da Arquitetura Tecnológica - Item 1 (Links de Internet Banda Larga SJMS)

- **Conectividade e Meio Físico:** O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente por meio de rede terrestre em fibra óptica, desde o backbone da operadora até a sala técnica, não sendo aceito uso de satélite ou rádio-enlace. As conexões deverão estar acessíveis via protocolo ETHERNET, com cabo par trançado CAT6 (conector RJ45), padrão 1000BASE-T.
- **Desempenho:** Velocidade efetiva e garantida de 1000 Mbps para download e 1000 Mbps para upload (relação 1:1). Deverá ser disponibilizado 01 (um) bloco de endereço de IP público fixo IPv4 /29 para cada localidade.
- **Equipamentos:** A contratada deverá fornecer infraestrutura e equipamentos (EDD, ONT, roteadores) em regime de comodato, responsabilizando-se por instalação, configuração e manutenção.
- **Qualidade e SLA:** Operação 24x7x365 sem limites de conexões, portas ou franquia de tráfego. É vedado bloqueio ou traffic shaping, e o link deve permitir a criação transparente de túneis VPN. SLA exigido: Disponibilidade $\geq 99,5\%$ ao mês, Perda de pacotes $\leq 0,1\%$, Latência ≤ 45 ms e Jitter ≤ 10 ms. Em caso de descumprimento, aplica-se a tabela de desconto constante no item 7.3.
- **Monitoramento:** Fornecimento de plataforma web (HTTPS) de leitura ilimitada (ex: Zabbix), com identificação de links por site, dashboards de tráfego/latência/perdas, histórico de 24 meses, sistema de alertas proativos por e-mail e acesso de leitura aos equipamentos via protocolo SNMP, sem custo para a contratante.
- **Redundância Física:** Se a operadora vencedora já atuar na mesma localidade em outro contrato do órgão, deverá obrigatoriamente fornecer nova fibra com rota física alternativa na última milha.

4.2. Requisitos da Arquitetura Tecnológica - Grupo 1 - Itens 2 e 3 (Solução SD-WAN SJMS e TRF3)

- **A. Arquitetura de Hardware e Desempenho**
 - **Processamento Dedicado:** O appliance físico deverá possuir processador de segurança dedicado por hardware (ASIC ou similar), específico para a aceleração da inspeção profunda de pacotes (DPI), IPS, descritografia TLS e filtragem de conteúdo, sem depender exclusivamente da CPU genérica.
 - **Desempenho e Throughput Comprovado:** A performance de firewall declarada pelo fabricante deve ser comprovada via metodologia RFC 2544 ou IETF RFC 6349. O throughput estipulado definido em cada equipamento (hub e spokes) deverá atender as seguintes métricas:
 - Metodologia de teste de desempenho:
 - Geral: Taxa de transferência máxima medida sob condições ideais de teste usando as ferramentas de teste Keysight-Ixia BreakingPoint padrão da indústria.
 - Firewall: medição usando tráfego HTTP e tamanho de resposta de 512 KB.
 - Firewall IMIX: taxa de transferência UDP baseada em uma combinação de tamanhos de pacote de

66 bytes, 570 bytes e 1518 bytes.

- IPS: medição realizada com IPS com tráfego HTTP usando conjunto de regras IPS padrão e tamanho de objeto de 512 KB.
- VPN IPsec: taxa de transferência de HTTP usando múltiplos e tamanho de resposta HTTP de 512 KB.
- Inspeção de TLS: Medição de desempenho realizada com IPS com sessões HTTPS e diferentes cipher suites.
- Proteção contra ameaças: Medição realizada com firewall, IPS, controle de aplicativos e prevenção de malware ativados usando Enterprise Traffic Mix.
- NGFW: medição realizada com IPS e controle de aplicativos ativados com tráfego HTTP usando conjunto de regras IPS padrão e tamanho de objeto de 512 KB.

- **Segurança de Hardware:** Deve contar com módulo TPM (Trusted Platform Module) nativo ao hardware para armazenamento seguro de chaves criptográficas e verificação da integridade de inicialização (boot seguro). O equipamento e/ou seu sistema operacional deverá estar em cumprimento com o FIPS-140-3
- **Interfaces de Gerenciamento e HA:** Interfaces de Gerenciamento e HA: As funções de Gerenciamento e Alta Disponibilidade (HA) não deverão ser limitadas a interfaces específicas ou de tipo predeterminado, devendo a solução permitir a atribuição dessas funções a qualquer uma das interfaces físicas ou lógicas disponíveis no equipamento.

- **B. Funcionalidades de Segurança (NGFW)**

- **Inspeção SSL/TLS de Alta Performance:** Inspeção Profunda (DPI) na Camada 7 para descryptografia de tráfego HTTPS com suporte nativo a TLS 1.2 e TLS 1.3.
- **Prevenção de Intrusões (IPS) e Resposta a Ameaças:** Engine IPS com base atualizada diariamente, contendo no mínimo 10.000 assinaturas ativas. Adicionalmente, a solução deverá suportar a integração com feeds de Threat Intelligence, tanto do próprio fabricante quanto de terceiros, possibilitando o bloqueio automático de Indicadores de Comprometimento (IoCs) em tempo real, sem necessidade de intervenção manual. Os tipos de feeds suportados deverão incluir, no mínimo: endereços IP, domínios e URLs.
- **Filtro Web e Aplicações:** Licenciamento ativo de Filtro Web (URL) provido pelo próprio fabricante com no mínimo 80 categorias nativas e bloqueio por geolocalização (GeoIP). Controle de aplicações nativo, reconhecendo pelo menos 3.000 aplicações com permissão para criar assinaturas customizadas sem custo.
- **Sandboxing em Nuvem (ATP):** Funcionalidade de detecção de ameaças de zero-day através de análise em ambiente isolado (Sandboxing) fornecido nativamente via nuvem pelo fabricante, dispensando uso de appliances físicos dedicados adicionais.
- **Proteção DoS:** Suporte ativo, acelerado por mecanismo de hardware, contra ataques DoS, como SYN Flood, UDP Flood e ICMP Flood, com capacidade de rate limiting e proteção de tabela de sessões.
- **Autenticação e Identidade:** Integração transparente via Single Sign-On (SSO) com Microsoft Active Directory / LDAP usando Kerberos ou NTLM, sincronizando grupos de usuário sem exigir agentes cobrados separadamente.

- **C. Funcionalidades de SD-WAN e VPN**

- **SD-WAN Nativo:** Balanceamento inteligente ativo-ativo suportando múltiplos grupos de SD-WAN, onde cada grupo poderá contar com até 8 links lógicos ou físicos (ex. Internet, MPLS ou VPN) simultâneos, avaliando caminhos dinamicamente por métricas de latência, jitter e perda de pacotes sem depender de licenciamento ativo para seu funcionamento. Capacidade de Zero Touch Provisioning (ZTP) e filtros baseados em IP/URL/Portas.
- **Redes Virtuais Privadas (VPN) Site-to-Site:** Suporte nativo a criptografia robusta AES-256-GCM e SHA-256/384/512, operando sobre o protocolo IKEv2 para túneis IPsec.
- **Acesso Remoto (Client-to-Site):** O equipamento deverá ofertar software cliente VPN compatível com Windows e macOS com suporte a SSL-VPN e/ou IPsec. O fornecimento das conexões simultâneas deverá ser nativo e atrelado à licença base, para pelo menos 100 (cem) usuários. O aplicativo cliente deverá permitir a configuração de conexão automática, a imposição de políticas para bloquear o salvamento de credenciais pelo usuário, e suporte a múltiplos gateways de destino

no mesmo perfil para garantir a tolerância a falhas.

- **D. Especificações por Categoria de Dispositivo**

- **Spokes Físicos (SJMS):** O hardware físico destinado às unidades remotas (spokes) deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T) com conector RJ-45 e 02 (duas) portas 10 Gigabit Ethernet (1/10GBase-X) com slot SFP+, todas nativas (on-board), não sendo aceito atingir esta quantidade mediante módulos de expansão. A quantidade de interfaces deverá suportar a seguinte topologia mínima: 03 (três) links WAN, 01 (uma) LAN, 01 (uma) interface para Gerência/DMZ e 03 (três) portas reservadas para expansão futura. Performance mínima exigida: throughput de Threat Prevention (IPS + Antivírus + Inspeção SSL) de 1,7 Gbps, VPN IPsec de 6Gbps, e capacidade de processamento de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) sessões simultâneas. Agregação de LAN mínima exigida é de 2 Gbps, armazenamento interno em mídia SSD (Solid-State Drive) dedicada com alta durabilidade para armazenamento nativo de logs e configurações, com capacidade mínima de 64Gb, sendo vedada a dependência exclusiva de memória flash volátil (NOR Flash) para operação contínua.
- **Hubs Físicos (TRF3):** Os concentradores centrais (hubs) deverão ser compostos por 02 (dois) equipamentos operando em Alta Disponibilidade (HA) em formato rack (1U). O hardware deverá possuir nativamente, no mínimo, 08 (oito) portas Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T) com conector RJ-45 e 04 (quatro) portas 10 Gigabit Ethernet (1/10GBase-X) com slot SFP+. O hardware deverá garantir resiliência e suporte a crescimento tecnológico, possuindo suporte a expansão futura para interfaces de 25 Gbps (SFP28) através de módulos opcionais/adicionais, sem necessidade de troca do chassi principal. O equipamento deverá dispor de fontes de alimentação redundantes internas de fábrica com capacidade de troca a quente (hot-swap). Performance mínima exigida em folha de dados (datasheet): throughput de Firewall UDP de no mínimo 35 Gbps; throughput de VPN IPsec de no mínimo 18 Gbps; throughput de Threat Prevention (Firewall + IPS + Antivírus + Application Control) de no mínimo 4,5 Gbps; e capacidade de processamento de no mínimo 5 milhões de sessões simultâneas. Armazenamento interno em mídia SSD (Solid-State Drive), dedicado, de alta durabilidade, destinado ao armazenamento nativo de logs, eventos e configurações, composto por discos redundantes em RAID 1 ou tecnologia equivalente, com capacidade útil mínima de 120 GB após a aplicação da redundância.
- **Concentrador Virtual (Hub Nuvem - Azure):** A solução deverá disponibilizar appliance virtual para hospedagem na plataforma Microsoft Azure, mantendo paridade funcional integral com os equipamentos físicos (on-premise) no que tange às funcionalidades de segurança. O licenciamento deverá ser do tipo BYOL (Bring Your Own License), não sendo restrito ao uso exclusivo na plataforma Azure, devendo suportar implantação em outras nuvens públicas (AWS e GCP) e hipervisores (VMware, KVM e Citrix) com a mesma licença. A instância virtual deverá suportar, no mínimo, 04 (quatro) vCPUs e 16 GB (dezesseis gigabytes) de memória RAM.
- **Performance e Conectividade Mínima Exigida para o Hub Virtual:** A solução deverá apresentar throughput mínimo de Threat Prevention (com recursos de IPS, Antivírus e Inspeção SSL habilitados simultaneamente) de no mínimo 1,5 Gbps (um vírgula cinco gigabits por segundo) e capacidade de processamento de, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de sessões simultâneas. No que tange à conectividade em nuvem pública, o appliance virtual deverá suportar a terminação de túneis IPsec de forma nativa e padronizada, garantindo compatibilidade de integração com as arquiteturas de rede da plataforma Microsoft Azure, incluindo topologias tradicionais de VNet Hub-and-Spoke e suporte ao direcionamento de tráfego de borda.

- **E. Gerenciamento Centralizado, Suporte e Maturidade do Fabricante**

- **Gestão Cloud Centralizada:** A gestão de múltiplos aparelhos (físicos e virtuais) deverá ser executada a partir de uma plataforma em nuvem baseada em microsserviços (SaaS) do próprio fabricante, fornecida e devidamente licenciada pelo mesmo período do contrato do lote. A plataforma deve suportar controle de acesso baseado em funções (RBAC) de forma granular, mantendo rastros de auditoria (audit trail) com registro das ações dos administradores, painel de visualização centralizada de eventos, e a automação de backups agendados das configurações guardados DIRETAMENTE na estrutura de nuvem do fabricante. Os logs de eventos do Firewall e registros de tráfego deverão ficar disponíveis para consulta e relatórios na plataforma em nuvem pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.
- **Suporte:** A CONTRATADA deverá fornecer , no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- Atendimento por aplicativo de mensagem (whatsapp);
- Portal eletrônico para abertura de chamados(*tickets*) com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, ininterruptamente.
- Todos os atendimentos que necessitarem de intervenção física deverão ser realizados pela contratada nos endereços listados no **subitem 5.3**
- **Histórico de Resposta a Vulnerabilidades:** O fabricante deve operar com uma equipe formalmente designada para resposta e divulgação responsável de incidentes de segurança (PSIRT), comprovando transparência via submissão e publicação ativa de CVEs nos últimos 24 meses.

4.3. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

- A contratada deverá executar repasse de conhecimento com foco técnico sobre a solução SD-WAN implantada, modalidade presencial ou online, com carga horária mínima de 20 horas para a equipe da contratante.

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

- O tratamento de dados observará rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as diretrizes da Política de Segurança da Informação da JF3R (Resolução PRES nº 294/2019 e IN nº 37-06), exigindo-se controle de acesso e criptografia das comunicações da rede.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- Esse requisito será detalhado nos critérios de sustentabilidade.

4.6. Requisitos Legais

- O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNJ n.º 468/2022, à Resolução PRES 294, de 19 de agosto de 2019, a qual implantou a Instrução Normativa n.º 37-06, que dispõe sobre a Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.ª Região, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, no que não conflitar com a regulamentação do Poder Judiciário, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.7. Requisitos de Manutenção

- Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativas/evolutivas) pelo contratado, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto.

4.8. Requisitos Temporais

- Esses requisitos estão detalhados no Modelo de Execução do Objeto.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

- Realização de Reunião Inicial em 10 dias, vistorias (facultativas) e entrega do Projeto Provisório de

Instalação (PPI).

4.10. Requisitos de Implantação

- Entrega do Relatório de Ativação (RA) demonstrando o *failover* e balanceamento, seguido do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

4.11. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- Esses requisitos estão detalhados no Modelo de Execução do Objeto no item relativo à especificação da garantia técnica do objeto.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

- Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por Gerente de Projetos e técnicos com comprovação de atuação em implantações SD-WAN similares.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- Abertura de chamados via portal web (HTTPS), retenção de histórico por 24 meses, e níveis de severidade Alto (4h), Médio (8h) e Baixo (5 dias), além de um canal de comunicação via Whatsapp.

4.14. Sustentabilidade

- O CONTRATADO deve observar na execução do objeto, sempre que couber, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a. Adotar práticas sustentáveis em suas operações, promovendo a economia de recursos naturais, a redução da emissão de gases de efeito estufa e o uso eficiente de energia.

b. Gerenciar de forma adequada os resíduos gerados durante a prestação dos serviços, priorizando a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação correta.

c. Respeitar e adotar normas ambientais vigentes, visando à preservação dos ecossistemas e à mitigação de impactos ambientais adversos.

d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços

e. Observar a IN 01/2010 - SEGES, especialmente Art. 6º, incisos IV e VII.

4.15. Subcontratação

4.15. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.15.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

- **Grupo 1 - Itens 2 e 3 (SD-WAN):** É vedada a subcontratação dos serviços de gerenciamento, configuração e suporte da solução de segurança e firewall, dada a natureza crítica dos acessos.

4.15.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- **Item 1 (Links):** Será permitida a sublocação parcial de infraestrutura física (última milha) de telecomunicações, em conformidade com a Resolução 777/2025 da ANATEL.

4.15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15.3.1. O contratado é o responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, vinculado aos serviços objeto desta contratação.

4.15.5. O contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme a documentação exigida para habilitação nos termos do ato convocatório, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou outro evento definido pelo contratante, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

4.15.6. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição, o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.15.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP.

4.17. Vistoria

4.17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 18:00 horas.

4.17.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, e poderá ser agendada previamente com o Sr. Pedro Luiz Faustino Cardoso e/ou Magson Martins Magalhães, lotados na Seção de Suporte Técnico, telefone (67) 3320-1235.

4.17.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17.4. A vistoria deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da licitação.

4.17.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.18 – Requisitos de Atualização Tecnológica e Obsolescência

4.18.1. A Contratada obriga-se a manter os equipamentos locados, notadamente os dispositivos *SD-WAN Hubs*, *SD-WAN Spokes* e demais ativos essenciais à entrega dos Links de Dados, tecnologicamente atualizados durante toda a vigência da contratação, incluindo suas eventuais prorrogações, a fim de preservar a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

- 4.18.2.** Fica vedada a utilização ou a manutenção na infraestrutura da Contratante de equipamentos, sistemas operacionais ou softwares que tenham atingido o Fim de Comercialização (*End of Sale – EOS*) ou Fim de Vida Útil/Fim de Suporte (*End of Life – EOL / End of Support – EOS*) declarados pelo fabricante, ou ainda, de equipamentos que notadamente já não cumpram suas funções adequadamente em virtude de defasagem tecnológica e/ou estejam causando degradação de desempenho no ambiente da Contratante.
- 4.18.3.** Caso qualquer ativo atinja os marcos de obsolescência descritos no item 4.18.2 durante a vigência do contrato, a Contratada deverá promover a sua imediata substituição ou atualização por modelos e versões de capacidade, desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar tal substituição.
- 4.18.4.** Toda e qualquer substituição de hardware, bem como a atualização de firmwares, sistemas operacionais e licenças decorrentes da evolução tecnológica ou obsolescência, ocorrerá sem qualquer ônus adicional ou repasse de custos à Administração.
- 4.18.5.** A Contratada deverá aplicar proativamente todas as atualizações de *firmware* e *patches* de segurança classificados como críticos pelos fabricantes dos equipamentos SD-WAN, mitigando vulnerabilidades que possam comprometer a rede.
- 4.18.6.** As atualizações e substituições físicas de equipamentos não poderão causar degradação nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência. Quaisquer intervenções que exijam indisponibilidade temporária deverão ser executadas em janelas de manutenção previamente alinhadas e formalmente aprovadas pela equipe técnica da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 5.2.** Os prazos máximos para instalação e ativação serão de 30 dias para os links de Banda Larga e Firewall SD-WAN, contados a partir da requisição do item e aceite do fornecedor.
- 5.3. Locais de Prestação dos Serviços (SJMS e TRF3):**
- a) Fórum Campo Grande - Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128;
 - b) JEF Campo Grande - Rua Quatorze de Julho, 356;
 - c) Turmas Recursais Campo Grande - Rua Marechal Candido Mariano Rondon, 1259;
 - d) Arquivo da JF Campo Grande - Av Desembargador Leão Neto do Carmo, 2020;
 - e) Fórum de Coxim - Rua Viriato Bandeira, 711;
 - f) Fórum de Corumbá - Rua Campo Grande, 703;
 - g) Fórum de Dourados - Rua Ponta Porã, 1.875;
 - h) Fórum de Naviraí - Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 89;
 - i) Fórum de Ponta Porã - Rua Baltazar Saldanha, 1917;
 - j) Fórum de Três Lagoas - Av. Antônio Trajano, 852.
 - k) TRF3 - Datacenter Primário: Av. Paulista, 1842 – São Paulo – SP;
 - l) TRF3 - Datacenter Secundário: Av. Paulista, 1682 – São Paulo – SP. (*Os quantitativos do Item 2 preveem reserva para novas varas e Justiça Itinerante sem local fixo no momento da licitação*).

5.4. Prazos de Atendimento e Manutenção: Na execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observados os seguintes prazos:

• Atividade, Tarefa ou Serviço	• Prazo máximo de início de atendimento	• Prazo máximo de solução de problema
• Abertura de chamado técnico	• 01 hora	• 04 horas

• Substituição de equipamentos com defeito	• 01 hora	• 24 horas
• Alteração de endereço do link de dados	• 01 hora	• 30 dias

5.5. No ato da entrega dos equipamentos, o CONTRATADA promoverá a instalação física dos mesmos. Na sequência, será ativado o link correspondente e validado, momento em que a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias para os testes e entrada em produção. Em caso de sucesso, o sítio será considerado ativado.

5.6. Especificação da garantia técnica do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (SESSENTA) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.2. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.7. Mecanismos formais de comunicação

5.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ata de Reunião;
- b) Ofício;
- c) Sistema de abertura de chamados;
- d) E-mails.

5.8. Formas de transferência de conhecimento

5.8.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

5.8.1.1 - Para o **Item 1**: Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

5.8.1.2 - Para os **Itens 2 e 3**: A contratada deverá executar repasse de conhecimento com foco técnico sobre a solução SD-WAN implantada, modalidade presencial ou online, com carga horária mínima de 20 horas para a equipe da contratante.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá observar os seguintes ritos para garantir a continuidade das operações e a integridade das informações da Administração:

Plano de Transição e Reversibilidade

5.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, um Plano de Desmobilização, detalhando o cronograma de desligamento dos links ADSL/Fibra e a retirada dos equipamentos.

5.9.2. O desligamento dos circuitos de comunicação deverá ser coordenado com a equipe técnica da CONTRATANTE, de modo que a desativação ocorra somente após a entrada em operação da nova solução,

mitigando riscos de interrupção da conectividade.

5.9.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar a Transferência de Conhecimento, fornecendo toda a documentação técnica atualizada, incluindo topologia lógica, diagramas de rede e especificações das configurações aplicadas aos equipamentos SD-WAN.

Procedimentos para Hardware (Modalidade Locação/Outsourcing)

5.9.4. Higienização de Dados (Data Wiping): Antes da retirada física de qualquer equipamento de Firewall ou SD-WAN, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa de dados, o que inclui a exclusão definitiva de logs de tráfego, chaves de criptografia, regras de segurança e senhas armazenadas nos appliances.

5.9.5. Desinstalação e Logística: A retirada física dos equipamentos em todas as unidades indicadas no contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer em data e horário previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.9.6. Vistoria de Entrega: No ato da retirada, será lavrado um termo de conferência para atestar o estado de conservação dos equipamentos, observando o desgaste natural decorrente do uso regular.

Finalização Administrativa e Técnica

5.9.7. Relatório Final de Performance: A CONTRATADA deverá entregar um relatório consolidado demonstrando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) durante o último período de execução.

5.9.8. Revogação de Acessos: A CONTRATADA deverá comprovar a devolução de quaisquer credenciais físicas (crachás/chaves) e confirmar a exclusão de todos os perfis de acesso remoto (VPN/SSH) que seus técnicos possuíam à infraestrutura da Administração.

5.9.9. Disponibilidade de Acessos para Transição: Até a efetiva retirada física dos equipamentos, a CONTRATADA deverá garantir que a equipe técnica da CONTRATANTE possua credenciais de leitura e administração, permitindo a exportação de configurações (backup de regras) e a conferência dos procedimentos de higienização de dados (data wiping).

5.9.10. Termo de Encerramento: A liberação da última parcela de pagamento e/ou a restituição de garantias contratuais ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações de transição dispostas nesta cláusula.

5.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.10.1. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

5.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS a este termo de referência.

5.11. Principais marcos e eventos da execução do contrato

A tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

Etapas	Prazos
--------	--------

Início da vigência	Data da assinatura do contrato de prestação de serviços e locação de equipamentos, com base na ARP				
Ativação do Serviço		Em até 30 dias da Requisição de Serviço			
Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRO			em até 05 dias da ativação dos serviços		
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD				em até 30 dias do TRO	
Prestação mensal dos serviços					60 meses

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Diretor da Divisão de Apoio à Tecnologia da Informação - DUTI, desta Seção Judiciária, sendo a FISCALIZAÇÃO realizada pelo(s) supervisor da SUTC ou seus substitutos especialmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações vigentes.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,

indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

6.8. Após a assinatura do contrato, ocorrerá a reunião inicial, convocada pelo gestor do contrato e com a participação da equipe de fiscalização, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, será devidamente registrada em ata e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

6.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.10.1. Presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

6.10.2. Entrega, por parte do contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.10.4. A carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

6.10.6. Ciência ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. Cabe ao fiscal do contrato:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do fiscal demandante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal demandante do contrato;
- l) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- m) apoiar o fiscal demandante do contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- n) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal demandante do contrato; e
- o) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.13. O fiscal demandante do contrato fiscalizará o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

6.14. Cabe ao fiscal demandante do contrato:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o fiscal técnico do contrato;
- c) apoiar o fiscal técnico na elaboração do termo de recebimento provisório;
- d) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do fiscal técnico do contrato;
- e) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico do contrato; e
- f) apoiar o gestor do contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

6.15 Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.16. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.20. O gestor encaminhará formalmente as demandas ao contratado.
- 6.21. O gestor do contrato manterá o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registro formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato se for caso.
- 6.26. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.26.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;
- 6.26.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.27. A gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), exigindo SLA mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal para links e túneis VPN. Em caso de descumprimento, aplicar-se-á o desconto da tabela de SLA (*Service Level Agreement*) ou Acordo de Nível de Serviço, que se dará da seguinte forma:

Item	Indicador	Valor	Desconto no valor da fatura mensal
Disponibilidade do serviço	IDM = [(To-Ti)/TO]*100 onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do serviço em % To = período de operação (um mês) em minutos Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o	100% = IDM >= 99,5%	0%
		99,5% > IDM >=	5%
		99,3%	

	período de operação (um mês) em minutos	99,3 > IDM ≥ 99%	10%
		99% > IDM	100%

7.1.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório técnico mensal fornecido pela contratada.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.8. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos Detalhados de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.8.1. Análise de velocidade de conexão e latência, através de sites especializados(ex. simet.nic.br, <https://www.speedtest.net>);

7.8.2. Análise física das condições dos aparelhos fornecidos.

Condições de faturamento

7.9. O faturamento deverá ser feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após a prestação do serviço, mediante a emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

7.9.1. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP 79037-102, CNPJ 05.422.922/0001-00, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

7.9.1.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

7.9.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei no 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

7.9.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

7.9.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

7.9.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

7.9.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

7.9.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

7.9.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

7.9.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2o, § 6o, da IN RFB no

1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB no 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

7.9.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admms-sutc@trf3.jus.br.

7.9.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e seus anexos.

7.9.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

7.10. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei no 9.430/1996, Lei no 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar no 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

7.10.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

7.10.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB no 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

7.11. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.11.1. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.13. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato

indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada Termo de Referência ou em seus anexos.

7.15.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa no 3, de 16 de abril de 2018).

7.15.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

7.15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia } TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual} = 6\%$$

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

7.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (19/05/2026).

7.20. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.20.1. O requerimento será encaminhado à Seção de Suporte Técnico - SUTC no endereço eletrônico: admms-sutc@trf3.jus.br.

7.20.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 8 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9.

8.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 8.1.3 e as respectivas sanções, inclusive a imediata perda da garantia de proposta em favor da unidade gestora promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022.

8.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

8.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Da Aplicação da margem de preferência

9.2. Não é aplicável margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Edital de licitação.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Edital de licitação.

9.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Qualificação técnica

9.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.5.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m):

9.5.2.1. Para o Item 1 (Links):

- Atestado de capacidade técnica para o fornecimento de no mínimo 500Mbps e bloco de IPs /29;
- Autorização ou Contrato de Concessão fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

9.5.2.2. Para os Itens 2 e 3 (SD-WAN):

- Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação satisfatória de serviços de solução SD-WAN interligando, no mínimo, 5 sites remotos a um site central de uma mesma rede/cliente, com licenciamento para, no mínimo, 1 Gbps de largura de banda na totalidade, agregando serviços de gerenciamento, operação e monitoramento.

9.5.3. Comprovar que prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, os serviços descritos nos itens **9.5.2.1** e **9.5.2.2**.

9.5.4. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar que o fornecedor possui experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta de dotação específica:

Gestão/Unidade 12104 - SETI/TRF3/SJSP/SJMS;

Fonte: 1000 Tesouro Nacional;

Programa: 168364 – Ações de Informática;

Elemento de Despesa: 33.90.40.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Compromisso de manutenção de sigilo

O (*NOME DO ÓRGÃO*), sediado em (*ENDEREÇO*), CNPJ n.º (*CNPJ*), doravante denominado.

CONTRATANTE, e, de outro lado, a (*NOME DA EMPRESA*), sediada em (*ENDEREÇO*), CNPJ

n.º (*CNPJ*), doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado

CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do

CONTRATANTE.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,

doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e

condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as

obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações

sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos

necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em

acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 2012.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação

pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico,

tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar

qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a

outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação

abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de

qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de

computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias,

aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE

e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO

PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus

empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada

durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir,

utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir

que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO

PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer

alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do

CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à

execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente

TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo,

somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção

pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito,

dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar

cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte

exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com

o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da

informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da

direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL

sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o

cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos

documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como

todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente

consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras

pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a

utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se

obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para

nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,

cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por

qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os

custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras

despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação,

caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de

atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de

sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve

acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada,

possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e

legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO

PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou

omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes

buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua

concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e

monitorar as atividades da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e.

regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a

CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste

TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações

tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das

informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a

fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas

filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como

obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede

da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO

DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO

_____	_____
(Nome) (cargo)	(Nome) (cargo)
Matrícula: <i>(Matr)</i>	Matrícula: <i>(Matr)</i>
_____	_____

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO	Gabriel Angeramis Vargas Goulart	MATR.	5205

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Campo Grande (MS), _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **Magson Martins Magalhães, Supervisor**, em 05/08/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Duarte de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 05/08/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Supervisora**, em 05/08/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13379553** e o código CRC **FFC11F33**.